LEI Nº 3.292, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, recursos financeiros oriundos do Convênio SUS/SP, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mais os rendimentos, para custeio, bem como dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, recursos financeiros oriundos do Termo Aditivo nº 02 e 03/07 ao Convênio celebrado em 19/02/02 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estada da Saúde e a Prefeitura do Município de Adamantina – Convênio SUS/SP, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mais os rendimentos, para custeio.

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina exclusivamente para Custeio – aquisição de material de consumo para Santa Casa de Adamantina.

§ **2º -** Os rendimentos decorrentes do recurso financeiro previsto no *caput* serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para aplicação na mesma finalidade.

§ **3º** – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, deverá prestar contas da aplicação dos recursos até 31 de março de 2008.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mais os rendimentos, para garantir o repasse, destinado a suplementar a seguinte dotação:

2. EXECUTIVO
02.06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Classificação Geral	Especificação	FR	Valor
320	10.301.0019.2043/3.3.50.43	Subvenções sociais	02	70.000,00

Artigo 3º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional, correrão por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso no exercício de 2008.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município